



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento de Exclusão de Inscrição Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 14.813
(19.09.2008)

Referência: Procedimento Apuratório nº 344

Relator: Corregedor Regional Eleitoral

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DOMICÍLIO ELEITORAL. INSCRIÇÃO. FRAUDE. OFICIAL DE JUSTIÇA. PARTICIPAÇÃO ATIVA. CANCELAMENTO ELEITORAL.

1. Ocorrendo ofensa ao art. 42 do Código Eleitoral, a dar ensejo ao cancelamento eleitoral previsto no inciso I do artigo 71 do mesmo diploma, é forçoso a aplicação das normas relativas à exclusão de inscrição eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, oficiar ao juízo da 9ª Zona Eleitoral para que cancele a inscrição dos eleitores cuja fraude foi comprovada pela Corregedoria Regional Eleitoral, bem como que promova a abertura de procedimento de cancelamento dos eleitores, com inscrição deferidas em decorrência de diligência do oficial de justiça *ad hoc* Pedro Alves de Guirra Filho, relativos ao período de setembro de 2007 a dezembro de 2007, nos termos do voto do relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 19 de setembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento de Exclusão de Inscrição Eleitoral

RELATÓRIO

Trago à apreciação do plenário deste regional, solicitação de **CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL**, em face das irregularidades verificadas após a realização de inspeção na 9ª Zona Eleitoral.

Inicialmente, foi aberto o procedimento apuratório nº 344 na Corregedoria Regional Eleitoral, em virtude de ofício enviado pelo promotor que atua perante a 9ª Zona Eleitoral, por meio do qual foi informada a ocorrência de irregularidades nas transferências e alistamentos eleitorais para o município de Branquinha – AL, pertencente àquela Zona.

Também informou o promotor que constatado o grande número de transferências e alistamentos para as cidades pertencentes à 9ª Zona Eleitoral, promoveu pessoalmente diligências na cidade de Branquinha, com o intuito de localizar os domicílios dos eleitores declarados nos respectivos RAE's.

Através da referida diligência, o promotor eleitoral verificou que em diversos RAE's foram firmadas declarações falsas perante a Justiça Eleitoral e que muitos desses já estavam com a respectiva manifestação do oficial de justiça, certificando a existência do mencionado domicílio.

De um total de 39 RAE's diligenciados pelo Ministério Público, 20 não correspondiam aos anteriormente diligenciados pelo oficial de justiça, concluindo assim, pela presença de indícios de irregularidades nas transferências e alistamentos com a participação direta do oficial de justiça.

Considerando que o promotor eleitoral solicitou a esta corregedoria correição nas transferências e alistamentos ocorridos no município de Branquinha, no período de janeiro de 2007 a janeiro de 2008, quando realizada a inspeção em registro no processo administrativo nº 360/2008, foram promovidas diligências para verificação de domicílio eleitoral naquele município.

De um total de 14 diligências feitas em locais de fácil acesso, 10 não correspondiam ao endereço declarado no requerimento de alistamento eleitoral e confirmado pelo oficial de justiça, conforme certidão de folha 114.

Em parecer de folhas 192 e 193, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela oitiva do oficial de justiça e pela determinação do cancelamento das inscrições eleitorais dos indivíduos que tiveram os seus registros deferidos irregularmente, haja vista que restou amplamente demonstrado nos autos, que determinados eleitores não residem no município para o qual pleitearam o seu alistamento/transferência.

É o que havia de relevante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento de Exclusão de Inscrição Eleitoral

VOTO

1. Vislumbro comprovada a ocorrência de fraude em determinadas inscrições eleitorais, que tiveram a participação do oficial de justiça *ad hoc*, Sr. Pedro Alves de Guirra Filho, o qual promoveu diligências de verificação de domicílio no período compreendido entre setembro de 2007 a 6 de maio de 2008, data na qual foi afastado pela juíza eleitoral da 9ª Zona (cf. fl. 104).

2. Desse modo, resta evidente a incidência do inciso I do artigo 71 do Código Eleitoral, haja vista a ofensa ao art. 42 do mesmo diploma, sendo necessário, por conseguinte, a abertura de procedimento de exclusão de eleitores, para que sejam canceladas as inscrições deferidas em virtude da atuação fraudulenta do referido oficial de justiça *ad hoc*.

3. Nesse sentido, cito o seguinte precedente do Tribunal Superior Eleitoral, *in verbis*:

EMENTA: ALISTAMENTO ELEITORAL. FRAUDE. EXCLUSÃO DE ELEITOR.

1. A DENÚNCIA DE FRAUDE, FUNDAMENTADA E DOCUMENTADA, NO PROCESSAMENTO, DA INSCRIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO, JUSTIFICA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXCLUSÃO, ADMITIDA A DILAÇÃO PROBATORIA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 77 DO CE. ADEMAIS, PODE O TRIBUNAL "A QUO" DETERMINAR O CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES VICIADAS (CE, ARTS. 76 E 77) OU A REVISÃO DO ELEITORADO (CE, ART. 71).

2. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DO ART. 114 DO CE, E NÃO SE PRESTANDO JULGADO DO MESMO TRIBUNAL PARA CARACTERIZAR O DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL, NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO.

4. Desta feita, tendo em conta a proximidade do pleito eleitoral e a necessidade de providências para evitar qualquer mácula ao sistema democrático de votação, entendo ser imprescindível a abertura de procedimento de exclusão, nos moldes do artigo 77 do Código Eleitoral.

5. Com efeito, diante do grande número de fraudes eleitorais constatadas, sendo inequívoca a participação do oficial de justiça *ad hoc*, entendo que devem ser abertos procedimentos de cancelamento para todos os casos em que atuou o *ad hoc* Pedro Alves de Guirra Filho relativos ao período de setembro a dezembro de 2007, ocasião em que serão assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. Por todo o exposto, voto no sentido de que seja oficiado o juízo da 9ª Zona Eleitoral, para que (1º) cancele imediatamente as transferências/alistamentos identificados pela Corregedoria Regional Eleitoral como fraudulentos, bem como (2º) promova a abertura de procedimento de cancelamento dos eleitores com inscrição deferida, em decorrência de diligências empreendidas pelo oficial de justiça *ad hoc*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Procedimento de Exclusão de Inscrição Eleitoral

Pedro Alves de Guirra Filho, no período de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, nos seguintes termos:

1º) Abertura de edital para cancelamento no dia 20 de setembro, com a suspensão cautelar dos alistamentos/transferências eleitorais, sendo fixando o prazo de 5 (cinco) dias para o interessado contestar pessoalmente, a contar do dia 21 de setembro próximo;

2º) Em não havendo contestação, fica fixado o dia seguinte ao término do prazo, 26 de setembro, para o cancelamento de todos alistamentos/transferências não contestados;

3º) Em havendo contestação e não havendo necessidade de dilação probatória, fica fixada a data de 27 de setembro para o julgamento das impugnações;

4º) Em havendo impugnação e necessidade de dilação probatória, fica obrigado o magistrado a empreender as diligências até o dia 30 de setembro, julgando as impugnações do dia seguinte (1º de outubro).

5º) Ficam cautelarmente suspensos todos os alistamentos/transferências eleitorais mencionados neste item.

Os cancelamentos determinados pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelo juiz eleitoral devem ser efetivados *incontinenti*, mediante menção na folha de votação, independentemente de apresentação de recurso.

Oficie-se ao juiz para o cumprimento imediato da presente Resolução.

É como voto.

Maceió, 19 de setembro de 2008.


ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA
Corregedor Regional Eleitoral de Alagoas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(89ª Sessão ordinária de 2008)

Procedimento Apuratório nº 344 – Classe 26 - CRE

Procedência: Murici/AL

Interessado: Dr. Napoleão Amaral Franco, Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de correção nos títulos eleitorais da cidade de Branquinha/AL.

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, oficial ao juízo da 9ª Zona Eleitoral para que cancele a inscrição dos eleitores cuja fraude foi comprava pela Corregedoria Regional Eleitoral, bem como que promova a abertura de procedimento de cancelamento dos eleitores, com inscrição deferidas em decorrência de diligência do oficial de justiça *ad hoc* Pedro Alves de Guirra Filho, relativos ao período de setembro de 2007 a dezembro de 2008. nos termos do voto do relator.

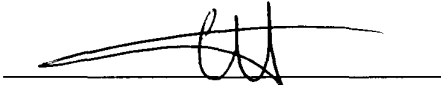
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 19.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.813 de 19/09/2008, foi conferido na 89ª sessão, realizada em 19/09/2008, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 23.09.2008, às fls. 35/36.

Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões